



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA

CNPJ nº 07.584.627/0001-86

Rua Anita Garibaldi nº 870 - Bairro Linho - CEP 99704-440 - Erechim/RS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2021 DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ENTIDADE.

ATA nº 36

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte um, tendo por local a sede da entidade, à Rua Anita Garibaldi nº 870, Bairro Linho, na cidade de Erechim/RS, às dezenove horas e trinta minutos, em segunda convocação, por não haver quórum suficiente na primeira convocação, reuniram-se os Associados da Associação Beneficente Lar da Criança, em Assembleia Geral, em caráter extraordinário, em atenção ao edital expedido no dia dez de novembro de dois mil e vinte e um, pelo Presidente da Associação Luiz Felipe De Marchi, o qual foi exposto no mural da entidade e publicado na imprensa escrita, Jornal Bom Dia no dia dezenove de novembro de dois mil e vinte e um e também expedido aos associados. Trata-se de uma convocação especial com a finalidade de decidir sobre a reforma do Estatuto, observadas as finalidades da Associação e as exigências legais. Verificada a presença dos Associados, consignadas no livro de presenças das Assembleias Gerais e havendo o quórum necessário, para a segunda convocação, o Presidente, Luiz Felipe De Marchi, declarou aberta a Assembleia Geral Extraordinária. O Presidente solicitou ao Secretário Eloi Lazzari que procedesse a leitura do edital de convocação. Passando para a pauta do edital de convocação o Presidente deu início aos trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária. Fez a sua manifestação inicial e apresentou as justificativas da necessidade de alteração do Estatuto. Solicitou à equipe do Escritório Benincá a apresentação da minuta do Estatuto previamente elaborada e discutida pela Diretoria da Entidade, com uma demonstração da proposta de alteração comparada ao Estatuto atual e em vigor. Na apresentação da minuta foram detalhadas, explicadas e justificadas todas as alterações propostas. Concluída a apresentação da minuta comparada foi apresentado ainda para os associados o texto do Estatuto consolidado. Prosseguindo, o Presidente colocou a palavra à disposição da Assembleia Geral Extraordinária para os esclarecimentos das dúvidas e as manifestações dos associados presentes. Esclarecidas as dúvidas e não havendo mais questionamentos o presidente colocou em votação a reforma do Estatuto da Associação Beneficente Lar da Criança e ela foi aprovada e por unanimidade dos Associados presentes, cujo texto consolidado segue transcrito abaixo:

ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO. Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA, fundada em 18 de outubro de 1980, é uma Associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente, filantrópica, a qual se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo 1º - A Associação Beneficente Lar da Criança adota a denominação simplificada **Lar da Criança Edir Bisognin Goelzer.** **Parágrafo 2º** - A Associação tem seus atos constitutivos registrados no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas de Erechim, no livro "A" número 027, às folhas 152 a 154 sob número 3.495, de 02 de setembro de 2005. **Parágrafo 3º** - A Associação está inscrita no CNPJ sob número 07.584.627/0001-86 e certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS. **Art. 2º** - A Associação tem a sua sede e foro jurídico no Município



de Erechim/RS, na Rua Anita Garibaldi, número 870, Bairro Linho, CEP nº 99704-440. **Art. 3º** - A duração da Associação será por prazo indeterminado. **Art. 4º** - A Associação não tem fins lucrativos e aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais. **Art. 5º** - A Associação será representada, ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, por seu Presidente. **CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES.** **Art. 6º** - Constituem finalidades da Associação: **I** - prestar atendimento na modalidade de abrigo transitório a crianças e adolescentes, estes com idade entre zero e dezoito anos incompletos, que estejam em situação de risco e vulnerabilidade social; **II** - buscar parcerias com entidades afins e órgãos públicos das esferas municipais, estaduais, federais e internacionais que viabilizem ações voltadas à melhoria da qualidade de vida e a formação das crianças, como sujeitos sociais solidários; **III** - fortalecer a organização da família e da sociedade através do atendimento social, educacional e de formação humana; **IV** - prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, respeitadas as possibilidades de sua estrutura física e disponibilidade financeira. **Parágrafo 1º** - A Associação, para atender as suas finalidades, poderá celebrar convênios, acordos e contratos com entidades de direito público e privado, tanto do país como do exterior. **Parágrafo 2º** - A Associação, no desenvolvimento de suas atividades, não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, raça, etnia, religião, condição social, ou quaisquer outros que se mostrem excludentes e/ou discriminatórios e não será utilizada para fins políticos partidários. **Parágrafo 3º** - Na execução de suas atividades, a Associação observará os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade e da eficiência. **CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS** - **Seção I - Do Patrimônio Social.** **Art. 7º** - O patrimônio da Associação é constituído: **I** - pelos bens móveis e imóveis recebidos do Patronato Agrícola e Profissional São José através do processo de cisão; **II** - por todos os bens que vier a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir; **III** - dos bens que vier a incorporar mediante doações ou destinações de pessoas físicas ou jurídicas, poderes públicos e privados nacionais e estrangeiros; **IV** - dos resultados da Entidade. **Parágrafo único** - As doações de bens móveis e imóveis de vulto, para serem aceitas, deverão ser aprovadas pela Diretoria Executiva da Associação. **Art. 8º** - Os bens, direitos ou rendimentos da Associação, serão utilizados ou aplicados exclusivamente na consecução dos seus objetivos institucionais. **Parágrafo 1º** - A Associação não distribuirá dividendos, bonificações, participações ou qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado sob nenhuma forma ou pretexto. **Parágrafo 2º** - Os bens imóveis da Associação somente poderão ser alienados, permutados ou gravados com ônus reais mediante autorização da Assembleia Geral, por maioria absoluta de seus membros. **Art. 9º** - Em caso de dissolução ou extinção da Associação, os bens imóveis recebidos do Patronato Agrícola e Profissional São José, através do processo de cisão, retornarão àquela entidade, e compete a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, destinar o eventual patrimônio remanescente à outra instituição congênere, de finalidade semelhante, sediada no município de Erechim/RS, com certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, ou na falta desta, a uma entidade pública, respeitadas as doações condicionadas e as reversões legais. **Seção II - Dos recursos financeiros para a sua manutenção.** **Art. 10** - As fontes de recursos econômicos e financeiros para a manutenção da Associação são provenientes de: **I** - as subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Associação por pessoas físicas, jurídicas, instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras; **II** - as provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou outras operações de crédito; **III** - as auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de produtos e a remuneração da prestação de serviços; **IV** - as doações legados e outras formas de benefícios que lhe forem destinados; **V** - as rendas provenientes dos



resultados de suas atividades; **VI** - os rendimentos de aplicações financeiras e outras rendas eventuais. **Parágrafo único** - A Associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas. **Art. 11** - O exercício financeiro corresponde ao ano civil. **Art. 12** - O exercício financeiro da Associação será executado mediante orçamento programa, destacando as despesas de custeio e manutenção e os investimentos. **Art. 13** - A apresentação do orçamento programa para o exercício seguinte será feito até o dia 15 de dezembro de cada ano. **Art. 14** - A Associação manterá escrituração contábil em meios físicos, eletrônicos ou magnéticos revestidos das formalidades legais que assegurem a sua exatidão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade. **Art. 15** - A Associação publicará o balanço patrimonial a demonstração do resultado do período, dos fluxos de caixa, das mutações do patrimônio líquido as notas explicativas e outros demonstrativos obrigatórios até o dia 30 de abril do ano seguinte ao do exercício fiscal. **Art. 16** - A prestação de contas conterá: **I** - relatório de atividades da Associação; **II** - balanço patrimonial; **III** - balanço financeiro e demonstrações contábeis; **IV** - cópia do parecer do Conselho Fiscal. **CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS - Seção I - Do quadro associativo** **Art. 17** - A Associação será composta por número ilimitado de Associados, pessoas físicas e jurídicas, que se disponham a buscar os fins da Associação de acordo com as condições estabelecidas neste Estatuto Social. **Art. 18** - A condição de Associado é intransferível a qualquer pessoa, por qualquer modo ou forma de sucessão. **Art. 19** - Os Associados têm direitos iguais. **Art. 20** - A Associação terá as seguintes categorias de Associados: **I - FUNDADORES** - são os Associados que estão relacionados na ata de fundação do LAR DA CRIANÇA do dia 18 de outubro de 1980, bem como os participantes da Assembleia Geral do dia 05 de agosto de 2005; **II - CONTRIBUINTES** - são as pessoas físicas e jurídicas que, contribuindo de forma espontânea para a manutenção da Associação, com valores, bens ou serviços, tenham os seus pedidos de inscrição como associadas homologados pela Diretoria Executiva da Associação. **Parágrafo 1º** - As pessoas jurídicas serão representadas por pessoas previamente indicadas e por escrito. **Parágrafo 2º** - Cada associado terá direito a um voto independente da categoria ou de sua contribuição. **Seção II - Da admissão, desligamento e exclusão de Associados.** **Art. 21** - São requisitos para a admissão, desligamento e exclusão de Associados: **I - Da admissão** - Para ser admitido como associado o interessado deverá apresentar carta de intenção abonada por, no mínimo, três (03) Associados que façam parte da Associação há mais de dois (02) anos. **II - Do desligamento** - O desligamento será feito através de requerimento por escrito pelo Associado e encaminhado à Diretoria Executiva da Associação para a devida averbação e registro competente. **III - Da exclusão** - A exclusão de Associado da Associação, se dá pelo falecimento ou extinção no caso de pessoa jurídica, pela renúncia do próprio Associado, devendo sua intenção ser formulada por escrito e encaminhada à Diretoria Executiva ou por decisão da Diretoria Executiva, por meio de processo administrativo, quando for comprovada a infração ou lesão ao patrimônio moral ou material da Associação para fins ilícitos e a prática de atos contrários a este Estatuto Social. **Parágrafo 1º** - Considera-se justa causa passível de exclusão a prática de qualquer ato de violação das normas e valores do presente Estatuto Social e o descumprimento de deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral. **Parágrafo 2º** - Em caso de exclusão ao Associado caberá recurso à Assembleia Geral. **Parágrafo 3º** - Excluído da Associação ou dela se retirando, por qualquer que seja o motivo, perderá automaticamente todos os direitos de Associado, sem que haja por parte da Associação qualquer obrigação de ressarcimento, devolução ou indenização, não podendo reclamar, por si e por seus herdeiros, qualquer parcela do seu patrimônio, a nenhum título, forma ou pretexto. **Seção III - Dos direitos e deveres dos Associados.** **Art. 22** - São direitos dos Associados: **I** - participar das Assembleias Gerais; **II** - votar e ser votado; **III** - frequentar a sede da Associação; **IV** - tomar parte nas solenidades e comemorações promovidas pela Associação; **V** - apresentar à consideração da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral indicações e propostas que interessem aos fins da Associação; **VI** -

acompanhar, quando convidado, as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e outras;
VII - desligar-se a qualquer tempo da Associação; **VIII** - interpor recurso à Assembleia Geral em caso de exclusão. **Art. 23** - Nenhum Associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista em Lei ou no Estatuto Social. **Art. 24** - São deveres dos Associados: **I** - contribuir com auxílio material, financeiro ou de prestação de serviços gratuitos de acordo com as deliberações de Diretoria e da Assembleia Geral; **II** - participar ativamente da Associação em todas as suas formas de organização e representação; **III** - colaborar ativamente nas atribuições que lhe forem solicitadas na Associação, empenhando-se na concretização de sua proposta e finalidade; **IV** - zelar pelo patrimônio material e moral da Entidade, colocando os interesses coletivos acima dos interesses individuais; **V** - apresentar à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral qualquer irregularidade observada; **VI** - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social. **CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO - Seção I - Disposições Gerais. Art. 25** - A Associação tem como órgãos administrativos: **I** - a Assembleia Geral; **II** - a Diretoria Executiva; **III** - o Conselho Fiscal. **Art. 26** - Os membros da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação através de ato regular de gestão. **Art. 27** - Os Associados, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não recebem remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pela Associação. **Seção II - Da Assembleia Geral. Art. 28** - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e será constituída de todos os Associados. **Art. 29** - Compete à Assembleia Geral: **I - Em reunião ordinária:** a. eleger de três em três anos a Diretoria Executiva; b. eleger de três em três anos o Conselho Fiscal; c. deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva, ouvido previamente quanto aquele o Conselho Fiscal; d. examinar, aprovar ou rejeitar o relatório da Diretoria Executiva, balanço e as suas contas após parecer do Conselho Fiscal; e. exercer a fiscalização do patrimônio e dos recursos da Associação; f. aprovar os regimentos internos da Associação propostos pela Diretoria Executiva; g. deliberar sobre a alienação de bens imóveis, aceite de doações e empréstimos gravosos. **II - Em reunião extraordinária:** a. decidir sobre a reforma deste Estatuto Social observadas as finalidades da Associação e as exigências Legais; b. destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; c. deliberar em grau de recurso a exclusão de Associados; d. deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades; e. deliberar sobre a extinção da Associação, nos termos deste Estatuto Social; f. deliberar sobre a constituição de núcleos ou casas de atendimento na cidade, região ou em outras localidades do país; g. deliberar sobre constituição de modalidades de acolhimento diferentes dos abrigos transitórios; h. analisar e deliberar sobre a proposta da Diretoria Executiva e do Presidente de honra da Associação de concessão de título de Patrono; i. resolver sobre os casos omissos neste Estatuto Social. **Art. 30** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano, por convocação do Presidente, sendo no mês de dezembro para aprovar o orçamento e o plano de ação do ano seguinte e no mês de março ou abril para aprovação do relatório de atividades e do balanço e as demonstrações contábeis do exercício anterior. Também de três em três anos, no mês de dezembro, para as eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. **Art. 31** - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada: **I** - pelo Presidente; **II** - pelo Conselho Fiscal; **III** - por um quinto (1/5) de seus Associados. **Art. 32** - As convocações das Assembleias ordinárias ou extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de quinze (15) dias, mediante edital publicado em um jornal local, impresso ou eletrônico, ou por outro meio eletrônico diretamente ao associado, no qual deverá constar a pauta do dia. **Parágrafo 1º** - As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) de seus membros e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número dos presentes. **Parágrafo 2º** - As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira

convocação com a presença de 2/3 de seus membros e, em segunda convocação, trinta minutos após, com a presença de 1/3 dos seus membros, ressalvadas outras situações previstas neste Estatuto Social. **Parágrafo 3º** - As Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias serão presididas pelo Presidente e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente e secretariadas pelo secretário, e o discutido e decidido será registrado em livro de atas. **Parágrafo 4º** - As Assembleias Gerais, quer ordinárias ou extraordinárias, somente deliberarão sobre os assuntos da ordem do dia. **Parágrafo 5º** - As deliberações da Assembleia Geral serão sempre tomadas pela maioria simples de votos, dos presentes, salvo os casos expressos neste Estatuto Social. **Parágrafo 6º** - As atas das Assembleias Gerais, presenciais ou virtuais, serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário. **Art. 33** - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma presencial, ou virtual e/ou híbridas, através de videoconferência ou outro meio possível e razoável, sendo assegurada a legitimidade de representação dos Associados. A presença dos participantes será computada pelo Secretário mediante a verificação dos Associados conectados à videoconferência e registrada na lista de presenças. As deliberações da Assembleia Geral e a aprovação da respectiva ata, se dará pela manifestação oral e individual de cada participante e as decisões serão registradas em ata pelo Secretário. **Art. 34** - Para a alteração do Estatuto Social, destituição da Diretoria Executiva, incorporação ou desmembramento, alteração do objetivo da Associação, dissolução e destinação do seu patrimônio, a Assembleia Geral extraordinária deliberará mediante o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados ou com menos de 1/3 (um terço) na segunda convocação meia hora após. **Seção III - Diretoria Executiva. Art. 35** - A Diretoria Executiva, eleita pela Assembleia Geral dentre os Associados e empossada pelo Presidente, é composta por: **I** - Presidente; **II** - Vice-Presidente; **III** - Secretário; **IV** - Secretário Adjunto; **V** - Tesoureiro; **VI** - Tesoureiro Adjunto; **VII** - Diretor de Patrimônio; **VIII** - Diretor Social. **Parágrafo 1º** - Associação terá um Presidente de Honra, cargo este que será exercido de forma permanente pelo Bispo Católico da Diocese de Erechim. **Parágrafo 2º** - O Presidente de Honra é considerado Associado Fundador, participará das Assembleias Gerais, com direito a votar e ser votado para qualquer cargo estabelecido neste Estatuto Social. **Parágrafo 3º** - Para integrar a Diretoria Executiva, o associado terá de estar admitido há mais de dois (02) anos. **Parágrafo 4º** - O mandato dos integrantes da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição para mais um (01) mandato no mesmo cargo. **Parágrafo 5º** - Na hipótese de vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente e na próxima Assembleia Geral Ordinária, será eleito o novo Vice-Presidente. **Parágrafo 6º** - A Associação poderá, como homenagem especial, conferir o título de patrono às pessoas que prestaram relevantes serviços à entidade, mediante proposta subscrita pelos membros da Diretoria Executiva e Presidente de Honra da Associação, com a aprovação da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, conforme o previsto no parágrafo segundo do artigo 32. **Art. 36** - Compete à Diretoria Executiva: **I** - elaborar e executar o plano de ação e o programa anual de atividades com o apoio da equipe técnica; **II** - elaborar e apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal o relatório de atividades e o balanço geral com os respectivos demonstrativos de acordo com a lei, relativos ao exercício findo; **III** - elaborar o orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte; **IV** - elaborar o Regimento Interno; **V** - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e o regimento interno; **VI** - expedir normas operacionais e administrativas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Associação; **VII** - decidir sobre a aceitação e exclusão de Associados. **Parágrafo único** - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente. **Art. 37** - Compete ao Presidente: **I** - representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; **II** - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e o Regimento Interno; **III** - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva; **IV** - dirigir e supervisionar todas as atividades da associação; **V** - contratar e demitir pessoal e fixar a respectiva

remuneração; **VI** - assinar convênios, acordos, contratos, consórcios, requerer e receber auxílios; **VII** - assinar juntamente com o Tesoureiro a movimentação financeira da Associação. **Art. 38** - Compete ao Vice-Presidente: **I** - auxiliar o Presidente; **II** - substituir o Presidente em seus impedimentos. **Art. 39** - Compete ao Secretário: **I** - colaborar com o Presidente na execução de todas as atividades da Associação; **II** - secretariar as reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das eleições; **III** - zelar pela documentação oficial da Associação e de todos os seus registros junto aos diversos Órgãos Públicos, municipais, estaduais e federais, igualmente com entidades privadas. **Art. 40** - Compete ao Secretário Adjunto: **I** - auxiliar o secretário; **II** - substituir o secretário em suas ausências e impedimentos. **Art. 41** - Compete ao Tesoureiro: **I** - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração; **II** - efetuar os pagamentos das obrigações da Associação; **III** - acompanhar e supervisionar as atividades da contabilidade, da correta aplicação da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal; **IV** - apresentar os relatórios de receitas e despesas sempre que solicitados; **V** - apresentar os relatórios das contas e balanço do exercício findo a Assembleia Geral, Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal; **VI** - publicar anualmente as demonstrações contábeis; **VII** - elaborar a previsão orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Assembleia Geral, Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal; **VIII** - manter controle sobre o numerário da Associação; **IX** - assinar juntamente com o Presidente a movimentação financeira; **X** - responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos à parte financeira e patrimonial. **Art. 42** - Ao Tesoureiro Adjunto: **I** - auxiliar o tesoureiro; **II** - substituir o tesoureiro em suas ausências e impedimentos. **Art. 43** - Ao Diretor de Patrimônio compete zelar pelos bens da entidade. **Art. 44** - Compete ao Diretor Social: **I** - promover eventos que visem divulgar e arrecadar recursos financeiros à entidade; **II** - organizar as comemorações festivas da Associação. **Parágrafo único** - As promoções serão previamente aprovadas pela diretoria executiva. **Seção IV- Do Conselho Fiscal. Art. 45** - O Conselho Fiscal será constituído de três (3) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dentre os Associados. **Art. 46** - O mandato do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos e coincidente com o mandato da Diretoria Executiva. **Art. 47** - O Conselho Fiscal elegerá dentre os seus membros o Presidente. **Art. 48** - Ocorrendo vaga de qualquer integrante do Conselho Fiscal, este será substituído pelo seu respectivo suplente. **Art. 49** - Compete ao Conselho Fiscal: **I** - examinar os documentos e livros de escrituração da Entidade; **II** - analisar os balancetes da Associação apresentados pelo Tesoureiro; **III** - apreciar o relatório das atividades, o balanço geral e seus demonstrativos, dando-lhes o parecer e encaminhando-os à Assembleia Geral; **IV** - opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação; **V** - levar ao conhecimento da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral, segundo julgar conveniente, as irregularidades eventualmente constatadas. **Art. 50** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, por convocação de seu Presidente, com a antecedência mínima de cinco (5) dias, sendo em dezembro para apreciar a proposta orçamentária e o plano de ação do exercício seguinte e em março para a análise do relatório de atividades e do balanço geral do exercício findo e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou do Presidente da Associação. **Parágrafo 1º** - As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas pelo Presidente do Conselho e secretariadas pelo Secretário da Diretoria Executiva. **Parágrafo 2º** - As reuniões do Conselho Fiscal, quer ordinárias ou extraordinárias, instalar-se-ão com a presença de dois terços (2/3) de seus membros. **CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES. Art. 51** - A Assembleia Geral reunir-se-á de três em três anos para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, mediante convocação do Presidente, observadas as seguintes disposições: **I** - a convocação aos Associados será feita por edital, com a antecedência de 30 dias das eleições, publicado na imprensa local, escrita ou eletrônica, nela devendo constar a data da eleição, o prazo para a apresentação das chapas

[Handwritten signature]

e o local do registro; **II** - as chapas para concorrer à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, deverão ser apresentadas ao Presidente ou a quem este designar, até 10 (dez) dias antes da eleição para registro, atendidas as condições fixadas neste Estatuto Social. **Art. 52** - A eleição será por escrutínio secreto e presidida pelo Presidente, secretariada pelo Secretário e o resultado será registrado em livro próprio. **CAPÍTULO VII - DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA. Art. 53** - O presente Estatuto Social, somente poderá ser objeto de alteração, em Assembleia Geral específica, mediante proposta que não contrarie as finalidades da instituição e atendido o quórum estatutário. **Art. 54** - A votação que venha a alterar o Estatuto Social será nominal. **CAPÍTULO VIII - DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO. Art. 55** - A Associação poderá ser extinta: **I** - por decisão da maioria absoluta da Assembleia Geral específica; **II** - por impossibilidade de manutenção; **III** - por decisão judicial. **Art. 56** - São competentes para propor a extinção da Associação: **I** - o Presidente da Associação; **II** - o Presidente do Conselho Fiscal; **III** - 2/3 dos membros da Assembleia Geral. **Art. 57** - A extinção dar-se-á em reunião extraordinária de Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, deliberando mediante o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados ou com menos de 1/3 (um terço) na segunda convocação meia hora após. **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. Art. 58** - A Associação Beneficente Lar da Criança, instituída a partir do desmembramento do Patronato Agrícola e Profissional São José (CNPJ nº 89.428.775/0002-57), através de um processo de cisão, aprovado pela Assembleia Geral do Patronato no dia 03 de março de 2005. **Parágrafo único** - São bens imóveis da Associação, mediante destinação do Patronato Agrícola e Profissional São José, a chácara nº oito (08), com a área de 11.083,50 m², matrícula no registro de Imóveis de nº 15.014, juntamente com as cinco edificações sobre o terreno, com a área total de 634,90 m², averbadas na matrícula respectiva, situados à Rua Anita Garibaldi, 870, na cidade de Erechim/RS e demais edificações erigidas no decorrer do tempo. **Art. 59** - Este Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação e seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, revogadas as disposições em contrário. Encerrando os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, o Presidente Luiz Felipe De Marchi, agradeceu a presença de todos, solicitou ao Secretário Eloi Lazzari a leitura da ata e solicitou à Assembleia a aprovação e ela foi aprovada e por unanimidade dos Associados presentes. De acordo com a decisão da Assembleia Geral realizada no dia 18 de dezembro de 2020, ata número 33, a ata será assinada pelo Secretário e pelo Presidente.

Eloi Lazzari
Secretário

Luiz Felipe De Marchi
Presidente

Registros Especiais
Erechim

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ERECHIM

RUA ARATIBA, 31, 4º ANDAR, SALA 407 | CEP: 99700-076
FONE: (54) 3519.7120 - Site: www.registrosespecialerechim.com.br



AVERBAÇÃO - Certificado de a **ATA DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL** da "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA", substanciada na **Ata n.º 36, em 07 folhas**, foi protocolado sob nº 50776, em 22/12/2021, transito no Livro A-58, nele as folhas 273 e 276, sob nº 9-3495, nesta data, e devidamente **AVERBADO** no Registro Constitutivo da Associação Livro A-27, nele as folhas 152 e 154, sob número 3.495 em data de 02 de setembro de 2005. Doufe **ERECIM, sexta-feira, 7 de janeiro de 2022.**

Israel Melo Azevedo, 2º Registrador Substituto

Total: R\$ 199,00 + R\$ 15,50 = R\$ 214,50
Exame documentos R\$ 50,70 (0187 04 2000002 03089 = R\$ 1,30)
Digitalização R\$ 53,20 (0187 04 2000002 03088 = R\$ 3,50)
Processamento eletrônico R\$ 6,00 (0187 01 1700005 43845 = R\$ 1,40)
Conf. doc. via Internet R\$ 12,00 (0187 01 1700005 43844 = R\$ 2,80)
Recepção de doc. meio eletrônico (02 páginas) R\$ 1,60 (0187 01 1700005 43847 = R\$ 1,40)
Averbação PJ sem fins econômicos R\$ 75,50 (0187 04 2000002 03087 = R\$ 3,30)





ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA

CNPJ nº 07.584.627/0001-86

Rua Anita Garibaldi nº 870

Bairro do Linho – CEP 99704-440 – Erechim/RS



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2020, DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PLANO DE AÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E ELEIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL, PARA O PERÍODO DE 01 DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

ATA nº 33

I - Data/hora/local: Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, na cidade de Erechim/RS, na sede da entidade, na Rua Anita Garibaldi nº 870, tendo por local a sede da entidade, às dezoito horas e trinta minutos, em segunda chamada, reuniram-se os Associados da Associação Beneficente Lar da Criança, em Assembleia Geral, em caráter ordinário. **II - Quórum:** Verificada a presença dos Associados, consignadas no livro de presenças das Assembleias Gerais e havendo o quórum necessário, a Presidente, Libera Pivoto Bresolin, declarou aberta a Assembleia Geral Ordinária. **III - Edital de convocação:** A Presidente solicitou ao Secretário que procedesse a leitura do edital de convocação o qual foi expedido em 13 de novembro de 2020, exposto no mural da instituição e publicado na imprensa local. **IV - Deliberações: 1) Passando para o item um da pauta.** Dando início dos trabalhos da Assembleia Geral Ordinária, a Presidente fez a sua saudação inicial e de imediato solicitou à equipe do Escritório Benincá a apresentação da previsão orçamentária para o exercício de 2021. Em seguida solicitou à Psicóloga e Coordenadora Técnica do Lar, Adriana Regina Secchi a apresentação do plano de ação previsto para 2021. Concluídas as apresentações, a Presidente informou que cumprindo as determinações do Estatuto o orçamento foi analisado pelo Conselho Fiscal o qual emitiu parecer favorável, recomendando à Assembleia Geral Ordinária a sua aprovação. Solicitou ao Secretário a leitura do parecer do Conselho Fiscal. Em ato seguinte, a Presidente colocou a palavra à disposição dos Associados para os seus questionamentos. As dúvidas apresentadas foram resolvidas pela administração da entidade e pela equipe do Escritório



Benincá. Esclarecidas as dúvidas e não havendo mais questionamentos a Presidente colocou em aprovação a previsão orçamentária e o plano de ação para o exercício de 2021, os quais foram aprovados por unanimidade dos Associados presentes. **2) Passando para os itens dois e três da pauta.** Eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. A presidente fez uma explanação sobre a realização das eleições. Disse que os eleitos nesta data terão mandato de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023. Em seguida apresentou à Assembleia a chapa única para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal a qual estava devidamente inscrita no livro próprio de inscrição de chapas, dentro do prazo previsto pelo Estatuto e de acordo com a data estabelecida no Edital de Convocação. A chapa inscrita estava assim composta: **Presidente - LIBERA PIVOTO BRESOLIN**, brasileira, solteira, maior, Professora e Administradora Aposentada, residente e domiciliada na Rua Aires Pires nº 195, apto 301, Bairro Centro, na cidade de Erechim/RS, CEP nº 99700-388, portadora da carteira de identidade nº 4015294277, expedida pela SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 061.196.890-87, com endereço eletrônico soulpb@gmail.com; **Vice-Presidente - LUIZ FELIPE DE MARCHI**, brasileiro, casado, empresário aposentado, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz nº 65, apto 302, Bairro Centro, na cidade de Erechim/RS, CEP nº 99700-086, portador da carteira de identidade nº 1026574812, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 255.119.040-15, com endereço eletrônico luizfelipedemarchi@gmail.com; **Secretário - ELOI LAZZARI**, brasileiro, casado, contador aposentado, residente e domiciliado na Rua Jacó Luiz Busata, nº 407, Bairro Koller, na cidade de Erechim/RS, CEP nº 99711-254, portador da carteira de identidade nº 1007632696, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 078.944.570-00, com endereço eletrônico elolilazzari@gmail.com; **Secretário Adjunto - CLÁUDIO BALDISSERA**, brasileiro, separado, profissional autônomo, residente e domiciliado na Rua Inácio Vasiluk nº 774, Bairro Koller, na cidade de Erechim/RS, CEP nº 99711-199, portador da carteira de identidade nº 6011255285, expedida pela SSP/RS. e inscrito no CPF sob nº 235.077.130-04; **Tesoureiro - ÂNGELO GENTIL BALVEDI**, brasileiro, casado, bancário aposentado, residente e domiciliado na Av. Maurício Cardoso nº 1079, Bairro Centro, na cidade de Erechim/RS, CEP nº 99700-874, portador da carteira de identidade nº 1003779831, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 008.035.450-53, com endereço eletrônico agbalvedi@hotmail.com; **Tesoureiro Adjunto - PAULO CEZAR CHECHI**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Reinaldo Miollo nº 110, Bairro José Bonifácio, na cidade de Erechim/RS, CEP nº 99701-670, portador da

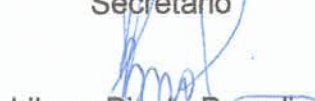


carteira de identidade nº 1107709493, expedida pela SJS/RS e inscrito no CPF sob nº 637.461.319-87, com endereço eletrônico juridico@viero.com.br; **Diretor de Patrimônio - JOSÉ CARLOS BAÚ**, brasileiro, casado, protético, residente e domiciliado na Rua Pedro Álvares Cabral nº 492, Apto 501, Bairro Centro, na cidade de Erechim/RS, CEP nº 99700-086, portador da carteira de identidade nº 1008739251, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 053.751.500-34, com endereço eletrônico josecarlosbau@hotmail.com; **Diretora Social - ERMELINDA BAIOTTO CHECHI**, brasileira, viúva, do Lar, aposentada, residente e domiciliada na Rua Reinaldo Miollo nº 110, Bairro José Bonifácio, na cidade de Erechim/RS, CEP nº 99701-670, portadora da carteira de identidade nº 14/R1876801, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob nº 588.988.080-20, com endereço eletrônico juridico@viero.com.br. **Para o Conselho Fiscal, titulares: Pe. ALVISE FOLLADOR**, brasileiro, solteiro, maior, religioso, residente e domiciliado na Av. Maurício Cardoso nº 62, Bairro Centro, na cidade de Erechim/RS, CEP nº 99700-012, portador da carteira de identidade nº 5020311031, expedida pela SJS/RS e inscrito no CPF sob nº 528.329.459-53, com endereço eletrônico pe.alvise@diocesedeerexim.org.br; **EUGÊNIO PIZETTA**, brasileiro, casado, bancário aposentado, residente e domiciliado na Rua Evaristo de Castro nº 41, apto 151, Bairro Centro, na cidade de Erechim/RS, CEP nº 99700-446, portador da carteira de identidade nº 4023006309, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 154.131.100-06, com endereço eletrônico eugeniopizetta@bol.com.br; **FRANCISCO JOSÉ FRANCESCHI**, brasileiro, casado, empresário aposentado, residente e domiciliado na Rua São Paulo nº 256, apto 61, Bairro Centro, na cidade de Erechim/RS, CEP nº 99700-302, portador da carteira de identidade nº 4001779422, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 006.375.990-04, com endereço eletrônico melisazf@hotmail.com. E para **suplentes, respectivamente: ENI MARIA SCANDOLARA**, brasileira, casada, professora aposentada, residente e domiciliada na Rua Miguel Reinert nº 136, Bairro José Bonifácio, CEP nº 99701-512, na cidade de Erechim/RS, portadora da carteira de identidade nº 1016815365, expedida pela SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 428.473.540-34, com endereço eletrônico vereadoraeni@gmail.com; **NEIVA CERIOLI GRIEBLER**, brasileira, casada, empresária aposentada, residente e domiciliada na Rua João Massignan nº 192, Bairro Centro, na cidade de Erechim/RS, CEP nº 99700-438, portadora da carteira de identidade nº 7017893368, expedida pela SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 177.600.540-68, com endereço eletrônico contato@redemacgriebler.com.br; e, **WILMA BERNDSEN BARBIERI**, brasileira, casada, contadora aposentada, residente e domiciliada na Rua Evaristo de



Castro nº 41, apto 172, Bairro Centro, CEP nº 99700-446, na cidade de Erechim/RS, portadora da carteira de identidade nº 2032192953, expedida pela SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 476.465.190-49. Em seguida seguindo a pauta do edital de convocação, procedeu-se a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. A eleição foi realizada através do voto secreto, conforme está previsto no artigo 45 do Estatuto, sendo presidida pela Presidente e secretariada pelo Secretário. Foram distribuídas as cédulas de votação contendo as opções: SIM ou NÃO para a chapa. Chamados os associados a votar, votaram quatorze (14) Associados. A apuração da votação apresentou o seguinte resultado: votantes: quatorze (14) associados; votos SIM a favor da chapa única: quatorze (14); votos NÃO a favor da chapa única: zero (0); votos brancos: zero (0) e votos nulos: zero (0), considerando-se assim, eleita a chapa única apresentada para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal. Em seguida, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, eleitos nesta data, tomaram posse e assumem as suas funções no dia primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um, para mandato de três anos, ou seja, para o período de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um a trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e três. Conforme o previsto no parágrafo primeiro do artigo 28 do Estatuto da entidade, a Associação possui um Presidente de honra, cargo que é exercido de forma permanente pelo Bispo Católico da Diocese de Erechim, atualmente por Dom **ADIMIR ANTÔNIO MAZALI**, brasileiro, solteiro, maior, religioso, residente e domiciliado na Avenida Sete de Setembro nº 1251, Bairro Fátima, na cidade de Erechim/RS, CEP nº 99709-298, portador da carteira de identidade nº 4057106-0, expedida pela SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 546.629.319-91, com endereço eletrônico domadimir@diocesedeerexim.org.br. A Assembleia aprova ainda e por unanimidade, que a partir desta ata, as atas das Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias, serão digitadas e assinadas pelo Presidente e Secretário. Encerrando os trabalhos da assembleia geral ordinária, a presidente Libera Pivoto Bresolin, agradeceu a presença de todos, solicitou ao Secretário Eloi Lazzari a leitura da ata, submeteu à Assembleia a aprovação da ata, tendo sido aprovada e por unanimidade dos Associados presentes.


Eloi Lazzari
Secretário


Libera Pivoto Bresolin
Presidente

Registros Especiais
Erechim

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ERECHIM

RUA ARATIBA, 31, 4º ANDAR, SALA 407 | CEP: 97700-070
FONE: (54) 3518.7120 - Site: www.registrosespecialerechim.com.br



AVERBAÇÃO - Certifico que o **PROCESSO ELEITORAL** da
"ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA", substanciado na
Ata n.º 33, em 04 folhas, foi protocolado sob nº 59293, em 05/01/2021,
transcrito no Livro A-58, nelle as folhas 89 e 90, sob nº 7-3495, nesta data, e
devidamente **AVERBADO** no Registro Constitutivo da Associação Livro
A-27, nelle as folhas 152, e 154, sob número 3-495 em data de 02 de
setembro de 2005. Dou **W. ERECHIM, 12 de Janeiro de 2021**,
Ismael Melo Azevedo, Registrador Substituto.

Total: R\$ 145,90 + R\$ 12,10 = R\$ 158,00
Exame documentos: R\$ 44,80 (0187.04.2000002.00406 = R\$ 3,30)
Digitalização: R\$ 25,80 (0187.03.1500002.00640 = R\$ 2,70)
Processamento eletrônico: R\$ 5,30 (0187.01.1700009.37617 = R\$ 1,40)
Grav. doc. via internet: R\$ 5,30 (0187.01.1700009.37616 = R\$ 1,40)
Averbação PJ sem fins econômicos: R\$ 55,70 (0187.04.2000002.00406 = R\$ 3,30)



P.M. ERECHIM
Fls. 40
Protocolo

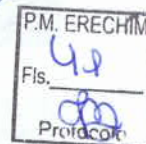


ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA

CNPJ nº 07.584.627/0001-86.

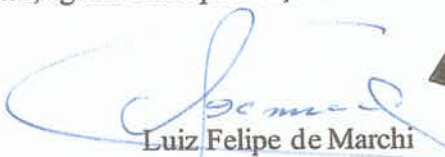
Rua Anita Garibaldi nº 870

Bairro Centro – CEP 99704-440 – Erechim/RS



ATA nº 05/2021

Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, na sala de reuniões da Catedral São José, na cidade de Erechim/RS, às treze horas e trinta minutos, reuniu-se a Diretoria Executiva da Associação Beneficente Lar da Criança, para tratar de diversos assuntos de interesse da Associação. Presentes à reunião: Libera Pivoto Bresolin, Luiz Felipe de Marchi, Eloi Lazari, Ângelo Balvedi, Claudio Baldissera e Pe. Alvisé Follador. O Vice Presidente em Exercício Luiz Felipe de Marchi, deu início à reunião com os devidos encaminhamentos. Após, a Presidente licenciada Libera Pivoto Bresolin, presente à reunião, manifestou-se dizendo que devido ao seu estado de saúde, conforme atestados médicos apresentados anteriormente, estava apresentando seu comunicado de renúncia ao cargo de Presidente da Associação Beneficente Lar da Criança, o qual foi aceito pelos membros da Diretoria Executiva presentes. Em seguida e em vista da renúncia da Presidente, o Vice Presidente Luiz Felipe de Marchi, de acordo com o previsto no artigo trinta e um, inciso II, do Estatuto da Associação, assumiu a presidência da entidade para cumprir o presente mandato da Diretoria Executiva até o seu final, ou seja, até o dia 31 de dezembro de dois mil e vinte e três, conforme a ata de eleição número trinta e três, de dezoito de dezembro de dois mil e vinte, registrada no Registro de Pessoas Jurídica em doze de janeiro de dois mil e vinte e um. Após a comunicação de renúncia, Libera Pivoto Bresolin fez uma explanação da situação em que se encontra a Associação Beneficente Lar da Criança. Solicitou à Diretoria Executiva para continuar organizando o trabalho de voluntariado na Instituição e a organização da composição do quadro de associados da entidade. O Presidente Luiz Felipe de Marchi, em nome da Diretoria Executiva, agradeceu a ex-presidente Libera Pivoto Bresolin, pelo bom trabalho prestado à Instituição durante o seu mandato e a convidou para continuar participando das atividades da Associação Beneficente Lar da Criança. Como nada mais houvesse a tratar, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião com a leitura, aprovação da ata.


Luiz Felipe de Marchi
Presidente



1º Tabelionato de Notas
Bel. Daniela Mara Poncio | Tabelã

Av. Presidente Vargas, 274 | Centro | Erechim/RS
Fone (54) 3015-1221 • primeirotabelionato@erechim.com.br



Reconheço por SEMELHANÇA com as existentes nos arquivos deste Tabelionato, a firma de: **Luiz Felipe De Marchi** - indicada com a seta, a pedido da parte interessada. EM TESTEMUNHO DA VERDADE. (34020-4459305)
Erechim, 29 de julho de 2021
Emol: R\$ 5,30 + Selo digital: R\$ 1,40 = R\$ 6,70 Selo: 0182.01.2000001.88701 [451]


Alessandra Karin Fantin
Escrevente Autorizada



AVERBAÇÃO - Certifico que a **ATA DE RENÚNCIA E RECOMPOSIÇÃO DE MEMBRO DA DIRETORIA** da "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA", consubstanciada na **Ata n.º 05/2021, em 01 folha**, foi protocolada sob nº 60108, em 30/07/2021, transcrita no Livro A-57, à folha 237, sob nº 8-3495, nesta data, e devidamente **AVERBADA** no Registro Constitutivo da Associação Livro A-57, nelle as folhas 152 a 154, sob número 3495 em data de 02 de setembro de 2021. Dou fé **ERECHIM, segunda-feira, 9 de agosto de 2021**.

Israel Melo Azevedo, 2º Registrador Substituto

Total: R\$ 146,10 + R\$ 13,50 = R\$ 159,60
Exame documentos: R\$ 44,80 (0187 04 2000002 01850 = R\$ 3,30)
Digitalização: R\$ 18,70 (0187 03 1600002 07095 = R\$ 2,70)
Processamento eletrônico: R\$ 5,30 (0187 01 1702005 41026 = R\$ 1,40)
Conf. doc. via Internet: R\$ 10,60 (0187 01 1700005 41027 a 41028 = R\$ 2,80)
Averbação P.J. sem fins econômicos: R\$ 66,70 (0187 04 2000002 01851 = R\$ 3,30)

